AGEVAP
AGÉNGIA DE BACIA

ATO CONVOCATÓRIO N.º 11/2020

Decisão de Impugnação

Às Empresas Interessadas

Trata-se de impugnação ao Ato Convocatório 11/2020 - Contratação de Empresa

Especializada para Prestação de Serviço de Auditoria Externa Independente para o

Exercício de 2020.

A impugnação é tempestiva e tem por objetivo sejam excluídas e/ou revistas as

exigências previstas nos ítens 5.7.1, principalmente no tocante à exigência de

reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, e

que seja reformulado o Ato Convocatório e seus anexos do retro citado certame, sendo

que tais exclusões/revisões são de vital importância para o correto andamento do

certame;

Ocorre que o edital, não exige reconhecimento de firma para atestados emitidos por

pessoa jurídica de direito público, visto que os mesmos são revestidos de fé pública pelos

seus signatários, sento exigido tão somente reconhecimento de firma para empresa

particular, conforme item 5.7.1.

A empresa deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica

(ACT) devidamente autenticado por cartório competente, expedido por

órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal,

ou por empresa particular com firma reconhecida, comprovando a

execução de serviços compatível com o objeto do presente Ato

Convocatório.

1



Assim, considerando que o Edital já contempla o pedido de impugnação apresentado pela empresa, qual seja, a não exigência de reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, considera-se prejudicada a presente impugnação.

Resende, 19 de junho de 2020.

Horácio Rezende Alves Presidente da Comissão de Julgamento